



~~Câmara de Ensino de 2º Grau~~

(A) ~~Processo nº~~ 197 /80

(C) Aprovado em 10-06-80

(U) ~~Processo nº~~ 6566

(U) Publicado no "União Guanabara" de 11-7-80

(CP) Examina pedido de autorização para instalação de habilitações profissionais, em regime de intercomplementaridade, na Escola Estadual "Machado de Assis", de Vespasiano.

(U) Histórico

Acompanhando o ofício nº 6.808/78, do Sr. Secretário de Estado da Educação, deu entrada neste Conselho o processo originado do pedido de autorização para instalação de habilitações profissionais, em regime de intercomplementaridade com a UTRAMIG, na Escola Estadual "Machado de Assis", de Vespasiano.

As habilitações a serem ministradas são as seguintes:

Auxiliar Técnico de Eletricidade
Auxiliar Técnico de Eletrônica
Instrumentador Cirúrgico
Auxiliar Técnico de Mecânica (Mecânica de Autos)
Auxiliar de Escritório
Desenhista de Arquitetura
Auxiliar de Patologia Clínica
Desenhista Mecânico.

O Sr. Secretário de Estado da Educação, no ofício com o qual encaminhou o processo a este órgão, manifesta sua anuência para a instalação das habilitações citadas, nos termos do Convênio firmado entre a Secretaria, a Prefeitura Municipal de Vespasiano e a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, através de seu Centro Interescolar - CINTER/UTRAMIG.

A Escola Estadual "Machado de Assis, de Vespasiano, já mantém o ensino de 2º grau, com a habilitação Magistério de 1º Grau (Professor de 1a. à 4a. série), com base na Lei Estadual nº 4.224, de 24 de agosto de 1966.

Preocupou-nos, na análise deste processo, a viabilidade de funcionamento dos cursos pretendidos, em virtude da distância que separa Vespasiano de Belo Horizonte. Embora o processo não esclareça sobre se o deslocamento será de alunos ou de professores de uma para outra dessas cidades, é evidente que ele se dará com os primeiros, isto é, com os alunos, tendo em vista os equipamentos a serem utilizados em cada especialidade. E uma vez que esses cursos já se encontram em funcionamento, resolvemos ir pessoalmente à Escola Estadual "Machado de Assis", em Vespasiano, a fim de verificar de que modo esse funcionamento vem se realizando.



Na visita que fizemos ao estabelecimento, em horário de plena atividade, percorremos todos os seus setores, colhendo excelente impressão do trabalho que vem sendo realizado pela sua atual diretora, D. Bárbara Maria Salomão, que tem sabido articular com os do Estado, os recursos proporcionados pela Prefeitura e pela comunidade local em proveito da Escola que dirige. Verificamos ainda, na oportunidade dessa visita, que os convênios com a UTRAMIG têm sido renovados com regularidade e que o funcionamento dos cursos vem ocorrendo de maneira satisfatória, com excelente aproveitamento pelos alunos.

Mérito

O presente processo foi organizado nos termos da Resolução CEE nº 215/75, contendo todas as peças relacionadas em seu art. 38, § 2º, por se tratar de estabelecimento mantido pelo Estado e que, na data de publicação da Lei Federal nº 5.692, já mantinha o 2º ciclo de ensino médio.

Consta ainda do processo cópia do termo de convênio celebrado entre a Escola Estadual "Machado de Assis" e a UTRAMIG, atualizado até 1978 através de dois termos aditivos. Quando de nossa recente visita ao estabelecimento, pudemos verificar que essa atualização vem se mantendo até agora. Por esse convênio, cabe à Prefeitura Municipal de Vespasiano o pagamento à UTRAMIG, obrigação que vem sendo cumprida com regularidade.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos no sentido de que este Conselho se pronuncie favoravelmente à autorização de instalação, na Escola Estadual Machado de Assis, de Vespasiano, em regime de intercomplementaridade com a UTRAMIG, das habilitações profissionais de Auxiliar Técnico de Eletricidade, Auxiliar Técnico de Eletrônica, Instrumentador Cirúrgico, Auxiliar Técnico de Mecânica (Mecânica de Autos), Auxiliar de Escritório, Desenhista de Arquitetura, Auxiliar de Patologia Clínica e Desenhista Mecânico, em nível de 2º grau.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação verificar a situação dos alunos aos quais essas habilitações foram ministradas antes da expedição do ato de autorização para sua instalação, para convalidação da vida escolar de cada um deles, se for o caso.

Este o nosso parecer, s.m.j.

Em 10 de junho de 1980.

Ⓞ a) Idalmo Motta - Relator *Idalmo*